

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA

Rua Mariana Queiroga, 141 – Telefone: (38) 3251-4429 CEP 39390-000 – Bocaiova – Minas Gerais

RESOLUÇÃO SME Nº 5 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

Estabelece normas para organização do quadro de Pessoal das Escolas Municipais e CEMEIS para o exercicio de função Pública na rede pública de Educação Municipal.

A Secretaria Municipal de Educação de Bocaiúva/MG - SME, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de definir critérios para a organização das funções nas Escolas Municipais e CEMEIS, e também distribuição de turmas e aulas, tendo em vista as deliberações do Conselho Municipal de Educação e Legislação vigente, RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Compete à Secretaria Municipal de Educação, aos diretores e coordenadores de Escolas e CEMEIS municipais, cumprir e fazer cumprir as disposições desta resolução.

CAPÍTULO II

- Art. 2º As funções, as turmas e aulas serão atribuídas aos servidores diferentes de cargos efetivos observando sucessivamente os seguintes critérios:
- § 1º Para a função de ASE (Auxiliar de Serviço da Educação), quanto ao recebimento do benefício de insalubridade e turno de trabalho.
 - Tempo de servi
 ço na escola;
 - II- Tempo de serviço no município;
 - III- Maior idade.
- § 2º Para Educação Infantil na função de professor e monitor.
- Tempo de serviço na escola e na função;







Rua Mariana Queiroga, 141 – Telefone: (38) 3251-4429 CEP 39390-000 – Bocaiúva – Minas Gerais

II- Conveniência Pedagógica combinada a participação no Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade certa, PNAI para o 1º e 2º ano da Educação Infantil e LEEI Leitura e escrita na Educação Infantil;

III- Tempo de serviço no município:

IV- Major idade.

§ 3º Para os anos iniciais do Ensino Fundamental (I)

I - Tempo de Serviço na escola e na função;

II - Conveniência pedagógica (direcionar professores alfabetizadores para o 1º e 2º ano dos anos inicias da Educação Fundametal) combinada à participação no Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa – PNAIC para o 1º, 2º e 3º anos e Renalfa -Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (1º ao 5º ano);

III - Tempo de serviço no município;

IV - Major idade.

§ 4º Para os anos finais do Ensino Fundamental (II)

I - Tempo de Serviço na escola e na função;

II - Tempo de Serviço no municipio;

III - Maior idade.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 3º O funcionário que estiver fora da função, será incluído no critério tempo no município.

Art. 4º As situações excepcionais deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação, que as decidirá.

Art. 5º Será responsabilizada administrativamente a autoridade que descumprir as normas previstas nesta resolução.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

W



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA

Rua Mariana Queiroga, 141 - Telefone: (38) 3251-4429 CEP 39390-000 - Bocatúva - Minas Gerais

Bocaiúva/MG, 13 de novembro de 2024.

Marcelo Brant Carnero Nunes

Marcelo Brant Carneiro Nunes Secretário Municipal de Educação

Esta Resolução foi devidamente publicada no quadro di avisos da Sede da Prefeitura Municipat, pela Secretario de Governo, em//2024, em cumprimento ad disposto no Artigo 84 da Lei Orgânica do Municipal nº 4.173/2022. Declaro ser veridica a informação acima:
Mar G

Rosely da Silva Efraim